



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI N° 053, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

***“Fixa o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias fica fixado em 02 (dois) salários mínimos, para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o § 9º do artigo 198 da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

**Artigo 2º.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias farão jus, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Bananal, 12 de julho de 2022.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 053/2022 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “*Fixa o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências*”, e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão extraordinária.

O projeto contempla a fixação do piso salarial do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias aos moldes do § 9º, do artigo 198 da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

Os agentes comunitários de Saúde e de Endemias são essenciais para o trabalho de promoção e prevenção da Saúde entre a população.

Com a publicação da Portaria GM/MS n.º 1971, de 30 de junho de 2022, ficou definido como o valor será repassado aos entes municipais, sendo certo que o valor foi creditado na conta do Município no início do mês de julho do corrente ano, retroativo ao mês de maio, data da promulgação da Emenda Constitucional.

Outrossim, encaminhamos em anexo o estudo do impacto financeiro e orçamentário referente a essa despesa, ressaltando que o valor será repassado pela União.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 12 de julho de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal